

# TAF Instituto Educacional Ltda. - ME

Mantenedora

# **FACULDADE FASIPE DF**

Mantida

# NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP REGULAMENTO



#### REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

Dispõe sobre a Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP dentro dos Cursos de Graduação da **FACULDADE FASIPE DF - FASIPE**.

#### CAPÍTULO I

#### DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1º**. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico NAP é um setor interdisciplinar destinado a zelar pela saúde psíquica, em seus termos cognitivos, emocionais, sociais e vocacionais, de docentes, discentes e corpo administrativo vinculados a **FACULDADE FASIPE DF FASIPE**.
- **Art. 2º**. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico NAP atua primordialmente de maneira preventiva para a devida adequação dos processos relacionados ao meio acadêmico.
  - **Art. 3º**. São os objetivos do NAP:
- I promover uma reflexão sobre o processo ensino-aprendizagem e suas repercussões no cotidiano do aluno:
- II atender aos alunos em dificuldade de aprendizagem para diagnóstico e encaminhamento externo –
  caso necessário;
  - III orientar o discente em seu processo de formação acadêmica, pessoal e profissional;
- IV proporcionar atendimentos breves de cunho psicopedagógico e social, com a finalidade de integração, inserção e reinserção dos discentes no âmbito acadêmico;
  - V coletar dados relacionados às problemáticas dos discentes, com vistas a minimizar estas demandas;
- VI promover intervenções individuais, ou mesmo coletivas, a priori com recomendações de soluções para sua maior eficácia e eficiência do processo de ensino, bem como das relações interpessoais;
- VII contribuir para a real informação com relação aos meios e recursos à disposição do NAP e o que este Núcleo pode oferecer em quantidade e qualidade terapeuticamente para os discentes, docentes e coordenações;
- VIII ser mediador e interventor nos problemas relacionados aos docentes, discentes e corpo administrativo, identificando o foco e propondo soluções adequadas para a resolução destes obstáculos ao ensino e aprendizagem;
  - IX atender ao corpo administrativo quando em situações de prejuízo nas relações laborais;
- X atender ao corpo docente quando manifestada alguma problemática nas relações com o corpo discente ou mesmo administrativo.

Parágrafo único. As competências e ações do NAP não se confundem com as competências das Coordenações dos cursos, colegiados de curso e das Coordenações: Acadêmica, Administrativa e Direção Acadêmica da FACULDADE FASIPE DF - FASIPE.

**Art. 4**°. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é constituído por:



- a) Coordenador, com formação em Psicologia e/ou Psicopedagogia,
- b) Psicólogo, com formação clinica e organizacional;
- c) Pedagogo, com formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia.
- §1º. No ato de sua implementação, o NAP será constituído unicamente por um psicólogo.
- §2º. A composição prevista no *caput* deste artigo será implantada progressivamente, de acordo com o crescimento da demanda da instituição.
- §3º. A composição do NAP poderá ser ampliada, diante da necessidade acadêmica, por ato da Direção Acadêmica da **FACULDADE FASIPE DF FASIPE**, de ofício ou mediante solicitação do próprio NAP.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

- **Art. 5º.** O Núcleo tem como atribuição básica fornecer aos docentes, discentes e corpo administrativo um apoio psicopedagógico institucional para melhoria do processo de ensino-aprendizagem e do relacionamento interpessoal.
  - Art. 6 °. Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico compete:
- I. Elaborar relatório semestral, com fins a sistematizar os dados e compor documento que relacione, qualitativa e quantitativamente, as atividades exercidas pelo NAP e que proponha ações para melhorias na comunidade acadêmica.
  - II. Observar o sigilo profissional quanto aos atendimentos e documentos.
- a) Os relatórios em nada identificam os atendidos, em respeito ao sigilo das sessões, sendo identificados,
  apenas, e de forma ampla, os atendimentos individuais e em grupo;
- b) Os prontuários dos atendidos devem ser guardados em armários fechados e trancados, permitido o respectivo acesso somente aos membros do NAP com formação em Psicologia;
- c) É vedado aos discentes, docentes e corpo administrativo, inclusive aos membros das Coordenações, a leitura dos prontuários, de maneira a preservar a integridade social e moral dos atendidos;
- d) Ocorrendo substituição do psicólogo responsável pelos atendimentos, caberá a este passar todas as informações ao novo profissional da área;
- e) Em caso de extinção do NAP, independentemente dos motivos, caberá ao psicólogo a incineração dos prontuários, visando ao sigilo profissional estabelecido no Código de Ética da Profissão.
  - III. Fornecer atendimento a indivíduos que cumpram as seguintes exigências:
  - a) Discentes devidamente matriculados nos cursos oferecidos por esta IES;
- b) Docentes vinculados à demanda discente, sendo que os casos serão devidamente analisados, para que ocorra o atendimento ao professor, caso necessário;
  - c) Corpo administrativo, quando em situação demandada das relações de trabalho e interpessoais;



d) O atendimento aos familiares dos discentes, docentes ou corpo administrativo só será realizado em caso de necessidade devidamente justificada pelos profissionais competentes do NAP.

#### **CAPÍTULO III**

#### DO ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO E DE CANDIDATURA A VAGA

- **Art. 7º**. O encaminhamento do discente para atendimento no NAP pode ser efetuado:
- I. Pelos professores:
- a) em situação de sala de aula, quando reconhecerem parâmetros de dificuldades de aprendizagem mais severos que os comuns;
- b) quando o aluno apresentar problemas de ordem emocional e/ou social que sejam díspares dos casos normais advindos do dia-a-dia e que interfiram nas relações interpessoais estabelecidas em sala de aula.
- II. Pela Coordenação e/ou Direção, quando identificada alguma dificuldade nas interações interpessoais e no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: O docente ou integrante da coordenação que identificar a necessidade de atendimento psicológico em sala de aula ou no convívio social de algum aluno, deverá buscar a coordenação do NAP para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do discente, docente ou funcionário do corpo administrativo ao Núcleo.

**Art. 8º**. O encaminhamento do docente para atendimento no NAP pode ser efetuado pela Coordenação e/ou Direção, quando forem reconhecidos problemas de ordem emocional e/ou social que sejam díspares dos casos normais advindos do dia-a-dia e que interfiram nas relações interpessoais.

Parágrafo único: O integrante da Coordenação ou da Direção que identificar a necessidade de atendimento psicológico no convívio social de algum docente, deverá buscar a coordenação do NAP para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do discente, docente ou funcionário do corpo administrativo ao Núcleo.

**Art. 9º.** O encaminhamento do funcionário do corpo administrativo para atendimento no NAP pode ser efetuado pela direção do RH, quando forem reconhecidos problemas de ordem emocional e/ou social que sejam díspares dos casos normais advindos do dia-a-dia e que interfiram nas relações interpessoais no processo de trabalho.

Parágrafo único: O integrante da Direção do RH que identificar a necessidade de atendimento psicológico no convívio social de algum funcionário do corpo administrativo, deverá buscar a coordenação do NAP para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do discente, docente ou funcionário do corpo administrativo ao Núcleo.

- **Art. 10**. A candidatura à vaga pode ser efetuada por discentes, individualmente ou em grupo, quando:
- I. Identificada a própria necessidade de atendimento, seja de caráter informativo, terapêutico ou vocacional;



II. Identificada uma demanda do grupo com relação ao processo ensino-aprendizagem que interfira no bom andamento do processo em sala de aula.

**Parágrafo único**: Para se candidatar à vaga, o discente deverá procurar a coordenação do NAP para preencher uma ficha cadastral prévia, para que seja posteriormente comunicado sobre os atendimentos, de acordo com sua disponibilidade.

- **Art. 11.** A candidatura à vaga pode ser efetuada por docentes ou funcionários do corpo administrativo, individualmente ou em grupo, quando:
  - I. Identificada a própria necessidade de atendimento, seja de caráter informativo ou terapêutico;
- II. Identificada uma demanda do grupo que diga respeito ao relacionamento interpessoal, seja de caráter informativo ou terapêutico.

**Parágrafo único**: Para se candidatar à vaga, o docente ou funcionário do corpo administrativo deverá procurar a coordenação do NAP para preencher uma ficha cadastral prévia, para que seja posteriormente comunicado sobre os atendimentos, de acordo com sua disponibilidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DO PROCESSO DE ATENDIMENTO E PERMANÊNCIA EM ATENDIMENTO

- **Art. 12**. Os atendimentos realizados pelo NAP visam a promover uma maior adequação do discente, docente e funcionário do corpo administrativo ao processo psicopedagógico em suas vertentes emocionais, de aprendizagem, de ensino e de interação com os demais participantes desta relação. Tais atendimentos baseiamse nas esferas científicas da Psicologia e da Psicopedagogia, possuindo as seguintes cargas e características:
  - a) atendimento individual de 50 minutos;
  - b) atendimento em grupo, de no máximo três integrantes, de 50 minutos;
  - c) atendimentos breves de 30 minutos, com fins a sanar questões específicas e pontuais, sem gravidade.
  - §1º. A classificação do tipo de atendimento é atribuição do psicólogo responsável.
- §2º. Em caso de 01 falta, sem comunicação com 48 horas de antecedência, ou sem justificativa, o acadêmico, o docente ou funcionário perderá sua vaga.
- **Art. 13**. Os atendimentos realizados pelo NAP não visam a sanar os problemas psicológicos dos atendidos, mas, sim, a informar, diagnosticar e, sendo o caso, encaminhar os atendidos a profissionais para tratamento psicoterapêutico de maior duração. Considerando seus objetivos, a permanência nos atendimentos realizados pelo NAP tem as seguintes limitações:
- a) Atendimento individual: até 4 (quatro) sessões, dependendo da necessidade do profissional para o diagnóstico, ou diante da gravidade do caso;
- b) Atendimento em grupo: de 2(duas) a 5 (cinco) sessões, dependendo da demanda do grupo e da resposta dada para sanar o problema;
  - c) Atendimento breve: 1 (uma) ou 2 (duas) sessões para resolução de problemas menos complexos.



# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 14**. Os alunos que, por ventura, necessitem de uma intervenção mais especializada ou mesmo duradoura deverão ser encaminhados para centros de apoio psicológicos que atendam de forma mais efetiva estas demandas.
- **Art. 15**. O NAP não emitirá nenhum tipo de atestado ou mesmo certificado a discente, docente, ou funcionário do corpo administrativo.
- **Art. 16**. Não haverá nenhum tipo de cobrança de cunho financeiro aos discentes, docentes ou funcionário do corpo administrativo.
- **Art. 17**. Nos casos de atendimento a menores de 18 anos, será solicitada aprovação de seus responsáveis e, caso exista a necessidade de encaminhamento ao atendimento externo, será solicitada a presença dos pais e/ou responsáveis à instituição.
- **Art. 18**. O NAP não atende chamados de caráter emergencial. Neste caso, o indivíduo deve ser encaminhado ao hospital, para atendimento especializado.
- **Art. 19**. Quando atingido o limite de atendimentos pelo NAP, será constituída uma lista de espera, organizada de acordo com a gravidade e a urgência da demanda.
- **Art. 20.** Compete ao profissional responsável pelo NAP a realização da triagem do atendimento, por ordem de disponibilidade, gravidade e urgência da demanda, com fins à composição da lista de espera, com base no teor do encaminhamento/solicitação e anamnese.
  - Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.